



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Shop, Limitada.
ASUS Consultoria, S.A.
Brooms Service, Limitada.
Casa Colorida, Limitada.
Chaveca Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Citimed Health Care, Limitada.
Control Plus Services, Limitada.

Cysse Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EEM Construções, Limitada.
Ell Transportador e Logística, Limitada.
Euro J, Limitada.
Fast Exchange, Limitada.
Greenlight Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IAW Construções, Limitada.
Imof Moçambique Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JD Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kacimuka Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kiva, Limitada.
Lema Consulting, Limitada.
Lonagro Moçambique, Limitada.
Malu Engineering, Limitada.
Nampula Logística & Serviços, Limitada.
TW - Under Control Segurança, Limitada.
Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uno Security Solutions Services, Limitada.
Vaniever, S.A.
Vento Import & Export Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade Africa Shop, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100097478, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais, cuja deliberação consistiu na cessão da totalidade da quota do sócio Alpha Oumar Diallo, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cedeu a mesma quota na totalidade ao senhor Thierno Souleymane Diallo, apartando-se da sociedade e, em consequência desta deliberação, altera o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Saidou Diallo; e
- Outra quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierno Souleymane Diallo.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASUS Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101606899, uma entidade denominada ASUS Consultoria, S.A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ASUS Consultoria, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem como sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1941, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Constituição de sociedades;
- b) Contabilidade financeira geral;
- c) Consultoria fiscal e financeira;
- d) Consultoria de recursos humanos;
- e) Consultoria de gestão e de negócios;
- f) Consultoria de avaliação dos SI – Sistemas de controlo Interno e riscos associados;
- g) Consultoria em contabilidade industrial e/ou analítica;
- h) Reestruturação de empresas;
- i) Administração de processos de insolvência e recuperação judicial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por 200 acções, cada uma com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais).

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador conforme venha a ser deliberado pelos accionistas.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o director-geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação

da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de cinco anos (5) renováveis.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilgével*.

Brooms Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101652041, uma entidade denominada Brooms Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Magode Amosse Magaia, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Intaka, casa n.º 343, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100393429C, emitido a 30 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Jermano Tomás Panguana, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene, casa n.º 18, quarto 34, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101213122J, emitido a 26 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brooms Service, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brooms Service, Limitada, com sua sede na avenida Julius Nyerere, Rua 18, bairro Hulene A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Actividade de limpeza geral de edifícios;
- Limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Actividade de plantação e manutenção de jardins.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- Magode Amosse Magaia, com 65% do capital social, equivalente ao valor

de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticaís); e

- Jermano Tomás Panguana, com 35% do capital social, equivalente ao valor de 175.000,00MT.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Magode Amosse Magaia, a sociedade e todos os actos, assinaram conjuntamente os sócios Magode Amosse Magaia e Jermano Tomás Panguana, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casa Colorida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682684, uma entidade denominada Casa Colorida, Limitada.

Fátima Mahomed de Carvalho Amaral, casada com Marco António Pereira de Abreu em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100661134M, emitido a 9 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Rio Inhamiara, casa n.º 702, Polana Caniço A, Kamaxaquene.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Colorida, Limitada, e tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 375, rés-do-chão, em Maputo, bairro Polana Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração e gestão de colégios e centros infantis em condomínios privados, empresas e espaços públicos, nomeadamente pela prestação dos seguintes serviços:

- Educação de infância;
- Prestação de serviços escolares;
- Prestação de serviços de lazer infantil;
- Serviços de *baby assistant*;
- Formação profissional e pedagógica;
- Produção e venda de publicação e material escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação de sócia única, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia única Fátima Mahomed de Carvalho Amaral, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso da sócia, gozando esta de direito de preferência.

Dois) A sócia única decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia única, Fátima Mahomed de Carvalho Amaral, bastando uma assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pela sócia na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade, os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaveca Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674843, uma entidade denominada Chaveca Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Chen Zhao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, nascido a 28 de Dezembro de 1983, titular de passaporte n.º EH0201148, de 17 de Março de 2020 a 17 de Março de 2021.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade estabelece-se sob a denominação social de Chaveca Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Irmãos Roby, bairro Xipamanine, n.º 233, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: venda de percanas e porcelanas, material de limpeza e higiene, venda de cosméticos, venda

de perfumes, vestuários, têxteis, bijuterias, importação e exportação, venda de artigos para lar, comércio geral e artigos não especificados e outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Chen Zhao.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Citimed Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101681297, uma entidade denominada Citimed Health Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Riyad Ahmed Saiad, casado com Shehnaz Sayeeda Sayeeda, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Goa, de nacionalidade indiana, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, primeiro andar, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00015923Q, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 7 de Agosto de 2018, válido até 7 de Agosto de 2023; e

Shehnaz Sayeeda Sayeeda, casada com Riyad Ahmed Saiad, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panaji, de nacionalidade portuguesa, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, primeiro andar, na cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11IN00002738C, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2021, válido até 18 de Outubro de 2022.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Citimed Health Care, Limitada, com a sua sede na Rua dos Pioneiros, n.º 459, rés-do-chão, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades com importação e exportação de:

- Venda de equipamentos médicos, medicamentos, produtos de higiene e desinfeção;
- Produtos de beleza, produtos cosméticos, e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Riyad Ahmed Saiad, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, e Shehnaz Sayeeda Sayeeda, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Riyad Ahmed Saiad.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado com a sociedade.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Control Plus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2021, os senhores António Salvador da Costa Resende, casado, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00067840M, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 13 de Outubro de 2021, válido até 12 de Outubro de 2022, residente na cidade de Maputo, titular de NUIT 118919122 e Isabel Manuel Jamaca Resende, casada, de nacionalidade moçambicana, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110103995840J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Março de 2018, válido até 12 de Março de 2023, residente na cidade de Maputo, titular de NUIT 119345391, constituíram a sociedade Control Plus Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 101648346, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Control Plus Services, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1528, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- b) Prestação de serviços de controlo de pragas;
- c) Plantação e manutenção de jardins;
- d) Importação e exportação de pesticidas e outros produtos e materiais necessários para o exercício das suas actividades; e
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a

70% do capital social, pertencente ao senhor António Salvador da Costa Resende; e

- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à senhora Isabel Manuel Jamaca Resende.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e o outro sócio, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Salvador da Costa Resende.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cysse Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100872919, uma entidade denominada Cysse Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahimo Ansoumane Cisse, solteiro, nascido a 13 de Setembro de 1994, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100055349A, emitido a 23 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Malanga, Avenida do Rio Tembe, rua Conjunto Djambo, casa n.º 20, primeiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo do 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adota a denominação de Cysse Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localizar-se-á no bairro Malanga, Avenida do Rio Tembe, rua Conjunto Djambo, casa n.º 16, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social contabilidade, auditoria e acessoria de pequenas, médias e grandes empresas e outros fins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ibraimo Ansoumane Cisse, titular de NUIT 135551589.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ibraimo Ansoumane Cisse.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EEM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.120-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a acta avulsa com n.º 1/AG/2022, datada de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois a sócia Ester Michaque, decidiu dividir aquela sua quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, em duas novas, sendo uma no valor nominal de novecentos mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, que cede a favor da Jéssica Emílio Madepule, que entra para a sociedade como nova sócia, e face as decisões já tomadas os sócios deliberaram por unanimidade a mudança a sede da sociedade da Avenida Fernão de Magalhães, n.º 180, 1.º andar, n.º 2, na cidade de Maputo, para rua Rafael Magune, n.º 284, bairro das Mahotas, na cidade de Maputo.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, mudança de sede, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Rafael Magune n.º 284, no bairro das Mahotas na cidade de Maputo.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Ester Michaque, com uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Emílio Francisco Madepule, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- c) Jéssica Emílio Madepule, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

EII Transportador e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101650138, a sociedade EII Transportador e Logística, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EII Transportador e Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros e de mercadorias; e
- b) Logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Alexandre Rebelo Cortinhas, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, filho de Joaquim Correia Cortinhas e de Hortência Adelino Afonso Rebelo, NUIT n.º 105987889, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418655P, emitido a 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 13 de Novembro de 2025, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Fumbe, quarteirão n.º 1, na cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio, Torcato Marcelo Victor de Abreu, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, filho de Regina Sineque Francisco, NUIT n.º 115028782, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756102B, emitido a 16 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 15 de Outubro de 2024, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Dausse, quarteirão n.º 3, na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Armindo Alexandre Rebelo Cortinhas e Torcato Marcelo Victor de Abreu, que ficam desde já nomeados director-geral e administrador respectivamente, com dispensa de caução, competindo ao director-geral e administrador exercer os mais amplos poderes, e praticando

todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral e administrador poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral e do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Euro J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101681084, uma entidade denominada Euro J, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eurolfin Gamito Marcelino Langa, solteiro, natural da Beira, residente no quarteirão 2, casa 271, bairro 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501244800I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Setembro de 2021;

António Jaime Jona, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no quarteirão 40, casa 20, bairro George Dimitrov, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504049062ª, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Euro J, Limitada, tem a sua sede na Avenida Consiglier Pedroso n.º 396, 2.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo a sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de recolha de resíduos sólidos, e sucatas, entre outras diversidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas da seguir forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Eurolfin Gamito Marcelino Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50 % do capital social, pertencente ao sócio António Jaime Jona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Eurolfin Gamito Marcelino Langa e António Jaime Jona, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fast Exchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679519, uma entidade denominada Fast Exchange, Limitada.

Entre:

Primeiro: Orlando Paulino Alberto, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100192135N, emitido a 13 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Marere, província de Nampula, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo: Wiston Bicho Julião Muhacha, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598807J, emitido a 4 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, província de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Fast Exchange, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 99, bairro de Urbano Central, província da Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Casa de câmbios;
- b) Compra e venda de notas e moedas estrangeiras, podendo ainda realizar outras operações cambiais desde que definidas por lei;
- c) Compra e venda de cheques de viagem;
- d) Envio e recepção de dinheiro por via *Western Union* e outras plataformas aplicáveis;
- e) Vendas de cheques de viagem, recebidos a consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique;
- f) Venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é dois milhões e quinhentos mil metcais (2.500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Orlando Paulino Alberto, detentor de uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil metcais (1.250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Wiston Bicho Julião Muhacha, detentor de uma quota no valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil metcais (1.250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, respectivamente.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador o senhor Orlando Paulino Alberto.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Greenlight Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, na sociedade GreenLight Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100333244, com o capital social de 2.000,00MT (dois mil meticais), doravante a sociedade, foi aprovado o seguinte:

Um) O aumento do capital social da sociedade, com recurso a nova entrada, em dinheiro, no montante de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), passando, destarte, o valor nominal da quota existente a ser de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% do capital social da sociedade.

Dois) A autorização, pela sociedade, à divisão da quota detida pelo sócio Boris Petrov Atanassov, em duas quotas desiguais, isto é, uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, e outra com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Três) O consentimento da sociedade (e a renúncia ao direito de preferência desta última) à cessão da mencionada quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, do sócio Boris Petrov Atanassov a favor da senhora Valentina Borissova Balabanska Atanassova.

Quatro) A alteração da firma da sociedade para GreenLight Africa, Limitada.

Cinco) A alteração da redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, de modo a remover a indicação do nome do administrador em exercício. Em face das deliberações aprovadas supra foi deliberado proceder à alteração dos artigos 1.º, 4.º e 5.º dos estatutos da sociedade que, destarte, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Greenlight Africa, Limitada e tem a sua sede

em Maputo, na rua José Macamo, duzentos e setenta e sete, primeiro andar, Polana Cimento, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota, com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Boris Petrov Atanassov; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Valentina Borissova Balabanska Atanassova.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A administração pode ser remunerada, ou não, assim como pode ser exigida, ou não, caução ao administrador, em qualquer dos casos conforme resultar da respectiva deliberação da assembleia geral.

Quarto) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do seu administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

IAW Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680290, uma entidade denominada IAW Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abubacar Mussa Ibraimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba/Moçambique, residente na Avenida de Angola n.º 476, rés-do-chão - direito, bairro da Mafalala, município da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300458618N, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2015 e válido até 28 de Setembro de 2025;

Segundo: Aiman Abubacar Ibraimo, solteiro, menor, representado pelo senhor Abubacar Mussa Ibraimo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto Maé, município da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106445075J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Maio de 2019 e válido até 27 de Maio de 2024;

Terceiro: Nuri Abdala Ibraimo, solteiro, menor, representado pelo senhor Abubacar Mussa Ibraimo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida de Angola n.º 4.873, Kampfumo, município de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504220068B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2019 e válido até 23 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de IAW Construções, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2761-1.º andar, bairro Central na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido pelos

sócios em três quotas desiguais, uma com o valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), pertencente ao sócio Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a noventa por cento do capital social, outra com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Aiman Abubacar Ibraimo, menor, representado pelo senhor Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a cinco por cento do capital social e outra com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Nuri Abdala Ibraimo, menor, representado pelo senhor Abubacar Mussa Ibraimo, correspondente a cinco por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abubacar Mussa Ibraimo e com plenos poderes.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação usando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Imof Moçambique Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680118, uma entidade denominada Imof Moçambique Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Ventura Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316922S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, a trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, natural da cidade de Quelimane, residente no bairro Polana cimento C, rua Brado Africano, casa n.º 51, 1.º andar, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social/da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Imof Moçambique Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de mediação de seguros nos ramos vida e não vida, na categoria de corretagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Para efeitos do presente contrato, o capital social, subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondentes a cem por cento (100%) e realizado 550.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento (50%) pertencentes ao sócio Ivan Ventura Macamo, titular do NUIT 114795801.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em bens.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como para efeitos de sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Ivan Macamo, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, considerando que se dispensará a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O representante pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o representante poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto

social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão de todo exercício da empresa poderá ser confiada a um director-geral, podendo ser aquele assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da empresa.

Dois) A designação ou nomeação do director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência, caberá a administração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e omissões)

Algumas deficiências e omissões podem ter sido cometidas na elaboração deste contrato social, e, havendo sido cometidas, ou carecendo de melhor claridade, aplicar-se-á às disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



JD Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101681645 uma entidade denominada JD Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Longhao Fu, solteiro maior, natural de China Jiangxichin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, na rua Vaz, n.º 6, Manga-Mascarenha, portador do DIRE n.º 10CN00072789C, emitido a 8 de Novembro de 2021, válido até 7 de Novembro de 2022.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JD Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo cidade,

na rua Zambeze, n.º 339, bairro Minkadjuine, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade principal de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, e, actividade secundária de:

- a) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- b) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Comércio de veículos automóveis;
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;
- g) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- h) Comércio por grosso de ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- i) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivado;
- j) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- k) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e sua partes;
- l) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e., de desperdícios e de sucatas;
- m) Comércio por grosso não especificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente á cem por cento

do capital social pertencente ao único sócio LonGhao Fu.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único LonGhao Fu, que desde já fica nomeado administrador. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

JN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679284 uma entidade denominada JN Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jyoti Nitin Nankani, natural de Ind Poonms, de nacionalidade indiana, casada com o Nitin Daulatram em regime de comunhão de bens, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, Tore Vermelha, bloco 20, 16º andar, cidade de Maputo, Autorização de Residência n.º 11IN00002939B emitido a 22 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada JN Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JN Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, T Vermelho bloco 20, 16.º andar, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação dentro e fora do país desde que devidamente autorizada pela administradora.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, apoio as empresas nas áreas administrativas e gestão estratégica;
- b) Administração pública em geral, económica e social, organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- c) A representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- d) Educação pré-escolar, ensino primário e técnico elementar.
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do

seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à totalidade do capital social pertencente a única sócia Jyoti Nitin Nankani.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Jyoti Nitin Nankani que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da administradora, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou

interdita, o qual se nomeará um representante a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kacimuka Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682234 uma entidade denominada Kacimuka Holding– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Bento Bernardo Munkuka, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe n.º 1276, 2º andar direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785172Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota com único sócio que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kacimuka Holding– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2247, 1º andar direito, podendo por deliberação do único sócio, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão, assessoria e estruturação de negócios, participações empresárias, pesquisa e análise de dados nas áreas de estatística, economia, sociologia e áreas afins;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada,

bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Bento Bernardo Munkuka.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Bento Bernardo Munkuka.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682749 uma entidade denominada Kiva, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Quincardete Ivo Silvério Lourenço, casado, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine 1452, 3º andar, flat, bairro Malhangalene, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106467Q, emitido a 1 de Outubro de 2020, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Ivan Silvério Lourenço, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na rua da Alegria, casa n.º 82, 2º andar único, bairro Polana Cimento, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865829J, emitido a 7 de Outubro de 2020 pelo Direcção de Identificação Civil Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kiva, Limitada e tem como sede Moçambique, cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua Daniel Tome Magaia n.º 204, rés-do-chão, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal venda a grosso e a retalho de matérias electrónicas, bem como por correspondência ou

via internet usando marketing digital, incluindo entre outras as seguintes:

- a) Venda de materiais equipamentos informáticos acessórios e tecnológicos, consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como seu respectivo desenvolvimento e comercialização de *software*;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Prestação de serviços de publicidade, marketing e website designer, incluindo a criação e manutenção de serviços de internet;
- d) Representação de marcas e patentes, bem como desenvolvimento de todas actividades conexas e prestação de serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para prossecução dos objectos ou não do seu;
- g) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00 MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Quincardete Ivo Lourenço com 10.000,00 (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Ivan Ivo Silvério Lourenço com 10.000,00 (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director geral senhor - Ivan Ivo Silvério Lourenço designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Lema Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101635899 uma entidade denominada Lema Consulting, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Leonel Armando Luiz Matanta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990077B, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Lulane, Avenida General Cândido Mondlane n.º 432, quarteirão n.º 11, cidade de Maputo;

Adil Delgado Ayoobo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431712P, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Regulo Hanhane, casa n.º 430, C, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lema Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua da Alegria n.º 338, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria de gestão e estratégia, consultoria de gestão financeira, consultoria de recursos humanos, estudos e pesquisas de mercado, análise e elaboração de projectos de investimentos. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e encontra-se distribuído em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Leonel Armando Luiz Matanta;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Delgado Ayoobo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Leonel Armando Luiz Matanta desde já nomeado sócio-gerente, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procuradores especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lonagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Lonagro Moçambique, Limitada, efectuada por tele conferência, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número quinze mil quinhentos e cinquenta e um, folhas cento e catorze do livro C traço trinta e oito, com data de dez de Outubro de dois mil e três, e que no livro

E traço sessenta e oito, folhas vinte e seis sob o número trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove, está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, a venda de duas quotas pertencentes aos sócios Crop Harvest Limited e Mozambique Machines, entrada do novo sócio e redistribuição de quotas.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 731 540 566,00MT (setecentos e e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e seis meticaís), dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta e um milhões, cento e noventa mil e quinhentos e sessenta e seis meticaís, pertencente a sócia Lonrho Market Expansion Services Limited correspondendo a oitenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil meticaís, pertencente à sócia Lonrho Agriculture Angola Ltd e correspondendo a onze por cento do capital social.

(Dois) ...

(Três) ...

(Quatro) ...

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malu Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603113 uma entidade denominada Malu Engineering, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

A sociedade é comercial, de serviços multifacetados e adopta o tipo sociedade por

quotas constituída por 3 sócios nomeadamente: André Domingos Mavale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545602S, emitido a 25 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Gerson Luis Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104509662N, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de da Maputo, Júlio França Malo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104040533B emitido a 8 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malu Engineering, Limitada, tem a sua sede no Município da Cidade de Boane, bairro de Chinonanquila, quarteirão 5, casa n.º 42, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia;
- b) Reparação mecânica e eléctrica de todos os tipos de máquinas indústrias e domésticas;
- c) Consultoria e gestão industrial;
- d) Fabrico e rectificação de peças mecânicas industriais;
- e) Engenharia e manutenção industrial e doméstica;
- f) Transporte de pessoas e mercadorias;
- g) Recolha e reciclagem de resíduos tóxicos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís).

- a) Uma quota com o valor nominal de 46000,00 meticaís, que corresponde a 46% pertencente a Gerson Luís Mahumane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 27000,00 meticaís, que corresponde a 27% pertencente a André Domingos Mavale;
- c) Uma quota com o valor nominal de 27000,00 meticaís, que corresponde a 27% pertencente a Júlio França Malo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de 2 gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral, como os gerentes poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101674274, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Logística &

Serviços, Limitada constituída entre os sócios: Lino Júlio, nascido aos 24 de Outubro de 1976, natural de Alto Molocue, província da Zambézia, filho de Júlio Francisco e de Joana Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 040205407770J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane em 30 de Dezembro de 2020, residente na Pedreira Pedreira Alto Molocué, portador do e Hermenegildo Joaquim Luís de Melo, nascido em 10 de Julho de 1961, natural de Inhansunge, província da Zambézia, filho de Joaquim Luís de Melo e de Catarina Chonze, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105677136A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em 10 de Dezembro de 2015, residente na Avenida Heróis de Libertação Nacional Q. B casa S/N, cidade de Quelimane, bairro Piloto. Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nampula Logística & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, gestão de negócios, recursos humanos, contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) Produção agrícola de gramíneas, oleaginosas, plantas de fruta;
- c) Comercializar mediante compra, venda, comissão ou de outras formas todos os tipos de produtos agrícolas, frutícolas, gado, sementes, plantas, fertilizantes, herbicidas, pesticidas e outros insumos de actividade agrícola e agro-pecuária;
- d) Comercializar e distribuir equipamentos, maquinarias, veículos, tractores, ferramentas e demais insumos de actividade agrícola, seja mediante a compra e venda ou a representação de outras empresas fabricantes ou distribuidores;
- e) Importar e exportar por conta própria ou de terceiros os produtos e espécies assinaladas nas alíneas antecedentes;

- f) Prestar serviços de depósito, armazenamento a seco e a frio e outros serviços a produtores agrícolas ou de outro tipo;
- g) Produzir directamente ou em associação com terceiros, sementes e plantas para a agricultura, fruticultura e silvicultura;
- h) Promover ou realizar directamente ou em associação com terceiros que se dedicam à actividade agro-industrial ou de qualquer natureza, incluindo processadores de embalagem, geladeiras, máquinas de embalagem, adegas e, em geral, produtos agrícolas. Todos os actos, contratos e negócios que servem ou complementam o objecto social serão nele incluídos;
- i) Desenvolver o agro-processamento, agronegócios e pecuária;
- j) Decoração e animação de eventos;
- k) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- l) Marketing, publicidade e promoção de actividades culturais;
- m) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de pastelaria e estabelecimentos especializados;
- n) Venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório;
- o) Serigrafia;
- p) Ditação, fotocópia e impressão de documentos;
- q) Internet café;
- r) Importação e exportação;
- s) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- t) Formação em contabilidade, recursos humanos, *marketing*, decoração e culinária;
- u) Parque de estacionamento de viaturas e oficinas mecânicas;
- v) Pescas;
- w) Aluguer de viaturas;
- x) Ensino pré-escolar, primário, secundário e superior, bem como o desenvolvimento de pesquisas e extensão de cariz cultural, desportivo e científica, pedagógico e educacional;
- y) Venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados;
- z) Fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis;
- aa) Montagem e exploração de bombas de combustíveis;
- ab) Estação de serviços;
- ac) Importação de equipamento para os postos de combustíveis;
- ad) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- ae) Indústria hoteleira;

af) Venda e fornecimento de material de escritório;

ag) Venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Luís de Melo e outra de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente ao sócio Lino Júlio, equivalente, outrossim, a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios Hermenegildo Joaquim Luís de Melo e Lino Júlio, os quais poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

Dois) Compete aos sócios representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para obrigar a sociedade ambos os sócios deverão subscrever o acto.

Nampula, 19 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TW - Under Control Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101675017, a sociedade TW - Under Control Segurança, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TW - Under Control Segurança, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Segurança privada, nas modalidades de protecção, formação, reciclagem de vigilantes, serviços de guarda-costa, transporte de valores, monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shusheng Dong, casado com Liu Jin Hua, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chn Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 04CN00098761S, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, com o NUIT 170418131;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lu Shiyuan, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED0383179, emitido a vinte de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com o NUIT 169308217;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Pedalço Tembo, solteiro, maior, natural do Distrito de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305730742M, emitido a três de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chingodzi, cidade de tete, com o NUIT 145899761.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Paulo Pedalço Tembo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 7 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de catorze de Janeiro de dois mil de vinte e dois, da sociedade Unic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101119947, deliberaram o acréscimo do objecto e o aumento do capital social em mais novecentos e oitenta mil meticais passando a ser um milhão de meticais.

Em consequência deste aumento do capital social e acréscimo do objecto da sociedade alterada em redacção o artigo segundo e terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, *marketing*, publicidade & *procurement*;
- b) Comercialização de materiais e equipamentos de sinalização industrial, publicidade e informação, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, equipamentos e produtos de higiene, limpeza e conexos;
- c) Comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para construção e engenharia civil;
- d) Fornecimento de serviços de carpintaria e serralharia;
- e) Comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas para indústria, comércio, navegação e para outros afins, N.E.;
- f) Comércio a grosso e a retalho abrangidos pelas classes II, IX e X, gráfica, serigrafia, cartografia, marcas, brindes, consultoria, *marketing*, agenciamento de marcas e bens;
- g) Comercialização de material e equipamento informático, electrodomésticos, mobiliário, papelaria com importação e exportação;
- h) Importação-exportação e montagem de material e equipamento eléctrico;
- i) Comercialização de geradores, torres de iluminação, bombas de água, sistemas de energia renováveis, sistemas de irrigação e conexas;
- j) Elaboração e monitoria de viabilidade ambiental relacionados com energia renováveis e conexas;
- k) Fornecimento de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas, material de construção, hidráulico e ferragem;

- l) Agentes do comércio a grosso de mobiliário e artigos para uso doméstico;
- m) Agenciamento de navios
- n) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- o) Frete e fretamento de mercadorias;
- p) Conferencia marítima;
- q) Peritagem e superintendencia;
- r) Serviços auxiliares de estiva;
- s) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- t) Transporte de passageiros e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Miguel Lima Ribeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A assembleia geral se reúne duas vezes por ano e quantas vezes forem necessárias convocada pelo presidente da assembleia geral.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Uno Security Solutions Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680568, uma entidade denominada Uno Security Solutions Services, Limitada.

Entre:

Vassidiki Kourouma, solteiro, maior, natural de Costa de Marfim, de nacionalidade marfinesa, portador do Passaporte n.º 18AT8250, emitido a 15 de Dezembro de 2019, pela Migração da S/D DAF, residente no bairro de Malhangalene, rua de Chimoio, n.º 12/82, rés-do-chão;

Miguel Ângelo Tweya, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939597Q, emitido aos 19 de Outubro de 2021, cidade de Maputo, residente na cidade de maputo no bairro de Malhazine, quarto n.º 59.

CAÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uno Security Solutions Services, Limitada, e constituída sob forma de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 1183, flat 5, Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agencia ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais apartir da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

- a) Serviço de segurança;
- b) Montagem de cercas electricas, alármes, motores de portões, cameras CCTV, controle de acesso e vendas de equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades subsidiarias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma assim distribuídas:

- a) Vassidiki Kourouma, 12.000,00MT equivalente a 60%;
- b) Miguel Ângelo Tweya 8.000,00MT equivalente a 40%.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei,

Três) Os sócios gozam do direito de preferências na subscrição das quotas em cada aumento do capital social.

Quarto) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suplementos e observando-se as formalidades que estão afixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a sócios ou terceiros depende da autorização previa da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota, devera notificar a sociedade com a antecedência de sessenta dias e registrado com aviso de recepção declarando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertecera aos sócios.

Quarto) E nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem a observância do disposto nos presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação passa desde já a cargo dos dois sócios Vassidiki Kourouma e Miguel Ângelo Tweya, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Compete a sociedade exercer os amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente a praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não resem a assembleia geral.

Três) A sociedade em caso de necessidade podera delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedade comercial por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição a assembleia geral)

A assembleia geral e constituida por todos sócios ou seus representantes

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os socios representando pelo registrada e com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituida quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o numero dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o decimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinaria e para o sétimo dia util imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinaria, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) Na convocatória da assembleia geral devera constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quarto) E exigido a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, liquido de todas as despesas e encargo, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição ou reintegração do fundo de reserve legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que necessario reintegrá-lo bem como a percentagem de reserva especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme a deliberação da assembleia geral sendo distribuidos pelos sócios serem repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto da dissolução os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Em casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vaniever, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por contracto social de 15 de Junho de dois mil vinte e um, foi criada uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, denominada Vaniever, S.A. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101557081, é Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

O contracto é regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Vaniever, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 15092, andar 2.º na cidade da Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do

presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de venda de bens seguintes:

- a) Agenciamento, *marketing*, contabilidade, assessorias, advocacia;
- b) Consultoria e organização de eventos;
- c) Venda de bens alimentares;
- d) Exploração florestal, serviços de serração e carpintaria, transporte de carga diversa;
- e) Comércio geral como importação e exportação de máquinas de construção civil, carros ligeiros e pesados, trelas, contentores, pneus, máquinas pesadas, peças de viaturas, tanques, blindados, carros fortes, fardamentos e equipamento militar e de polícia, manutenção dos mesmos e outros não especificados;
- f) Aluguer de equipamentos, material e máquinas de construção civil;
- g) Venda de mobília e material de escritório, computadores, consumíveis de escritório, impressoras, manutenção dos mesmos e outros não especificados;
- h) Venda e montagem de equipamentos de telecomunicação, segurança electrónica, cameras de segurança e portas de acesso;
- i) Serviços de papelaria, serigrafia e gráfica;
- j) Venda e montagem de equipamentos de frios e a manutenção dos mesmos;
- k) Venda de material de limpeza no seu geral;
- l) Limpeza de edifícios, casas, estabelecimentos públicos e privados;
- m) Transporte de contentores, cargas perigosas, máquinas de construção civil e outras não especificadas;
- n) Venda e montagem de equipamentos e máquinas hospitalares, de cirurgias e medicamentos.

Dois) As sociedades têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) e corresponde a (100%) cem por cento de acções nominais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de acções)

Um) É livre a divisão e a cessão de acções entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as acções que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das acções que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder as suas acções ou parte delas, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o Conselho de Gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do Conselho de Administração.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o Conselho de Administração tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os accionistas exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de acções, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum accionista pretender ceder as suas acções, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos. Não há caducidade de posição de accionista, originada pela morte ou impedimento de um dos accionistas, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Sob administração)

Um) A direcção geral da sociedade será exercido pela accionista Marla Matos; que fica desde já nomeada directora-geral e representará

a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O Conselho de Administração é constituído pelos dois accionistas nomeadamente:

- a) Marla Albertina da Silva Augusto Matos – Directora-geral;
- b) Pio Augusto da Silva Matos – Director executivo;
- c) Amarildo Rafael da Silva Matos – Administrador;
- d) Augusto Pio da Silva Matos – Administrador;
- e) Melca Rafaela da Silva Matos – Administrador.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pela directora-geral, ou a pedido de qualquer dos membros.

Quatro) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade temporária da directora-geral nomeado, o Conselho de Administração poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as assinaturas de dois accionistas sendo obrigatória a assinatura da directora-geral.

Sete) A determinação de funções assim como a definição das competências dos directores, será estabelecida por deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Fica expressamente vedado aos membros do Conselho de Administração, obrigar a sociedade de qualquer acto ou

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e responsabilidade do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o PCA voto de qualidade.

Três) O PCA responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro

de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas acções, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a Assembleia Geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Os accionistas poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos accionistas em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os accionistas serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os accionistas uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades anónimas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Vento Import & Export, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Vento Import & Export, Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, bairro Central C, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100880520, deliberaram o seguinte, cessão de quotas do senhor Yongge Xu no valor de vinte cinco mil no valor equivalente a cinquenta por cento do capital social ao senhor Li Qi e deliberou-se a transformação da empresa da sociedade por quotas limitada para sociedade unipessoal. Em consequência, fica todos artigos a qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vento Import & Export, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, bairro Central C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contraio de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Exercer actividades nas areas de importação e exportação de roupa, calçado, cabelos, mobílias, loiças, electrodomésticos, material de escritório, decoração de interiores e candeeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por uma quota integralmente subserita e realizada em dinheiro.

Li Qi, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente, o senhor Li Qi, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findoe repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — O Téc-
nico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.